



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº 48000.002773/99-14, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos, análises e proposições que se destinem a subsidiar a adoção de medidas relativas ao objeto de que trata o processo acima referenciado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE
TÚLIO NEIVA RIZZO - Chefe da Assessoria, que o coordenará; e
VIVALDO BELARMINO VALENÇA - Assessor Técnico

II - da Consultoria Jurídica - CONJUR
DIOGO DOS SANTOS NASCIMENTO - Assessor Técnico

III - da Secretaria de Energia Elétrica - SEE
RUTH BERNADETE ARAÚJO DE PAULA - Assessora

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Elétrico - SPE
MARCELO SAMPAIO FONSECA - Assessor Especial

V - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
MAX HALLEY SUDÁRIO DE LIMA E SILVA - Analista de Planejamento e Orçamento

VI - da Centrais elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
SÔNIA REGINA JUNG - Assistente da Diretoria Financeira

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública e do setor privado, com o objetivo de reunir contribuições e aperfeiçoamentos, especificamente, a que se refere o art. 1º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para concluir suas atividades e apresentar relatório contendo sugestões e recomendações pertinentes ao seu objetivo. (**Prazo prorrogado por trinta dias, pela Portaria MME nº 285, de 1º de setembro de 2008**)

Art. 5º O apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Assessoria Especial de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.7.2008 - Seção 2.